

PROJETO SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o artigo 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 123 da Lei Complementar nº 1, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 123.

Parágrafo único. É obrigatória a concessão e o gozo das férias nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. ...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2017.

Ildo Paulo Slavi

Vereador

MARIELA FERNANDA PORTZ Carlos Eduardo Ranzi

Vereadora

Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Primeiramente, o Projeto SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 pretende alterar o artigo 123 da Lei Complementar nº 1, de 23 de março de 2016.

Em prosseguimento, cumpre dizer que a Lei Complementar nº 1/2016 criou no âmbito da administração pública municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, com o fito de estabelecer normas gerais acerca das relações de trabalho entre servidor municipal e Município.

Ato contínuo, o artigo 123 do referido dispositivo legal estabelece a proibição de acumulação de férias em seu caput, redação que se manterá preservada.

Por outro lado, cumpre dizer que o bojo do presente Projeto SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 é a alteração na redação do parágrafo único do artigo 123, tendo em vista que a redação anterior estabelecia que a concessão e o gozo das férias deveriam obrigatoriamente ocorrer nos onze meses subsequentes à data em que o servidor tivesse adquirido o direito, o que, salvo melhor entendimento, acaba por impossibilitar que o servidor goze de suas férias no mês anterior à aquisição do direito às férias.

Em sendo assim, o presente Projeto SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 objetiva alterar a redação do parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 1, de 23 de março de 2016, pelas razões expostas no corpo da presente mensagem justificativa.

Sala Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2017.

Ildo Paulo Slavi

Vereador

MARIELA FERNANDA PORTZ

Vereadora

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador